



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

## LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, e determina outras providências.*

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o organograma do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** A estrutura organizacional da Coordenadoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, nos termos do artigo 75, da Lei Municipal nº 324/2009 e na forma do Anexo I desta Lei, é constituída das seguintes unidades subordinadas:

- I - Departamento de Benefícios e Compensação Previdenciária;
- II - Departamento de Materiais e Patrimônio;
- III - Departamento de Finanças;
- IV - Departamento de Gestão de Pessoas;
- V - Departamento de Perícias Médicas;
- VI - Departamento de Contabilidade.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo II desta Lei, com os respectivos padrões de vencimentos.

**Art. 4º** O quadro de servidores do IPSEMA será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Açailândia.

**Art. 5º** O Diretor do Departamento de Finanças fica autorizado a assinar cheques e demais documentos fiscais e de movimentação do IPSEMA quando da impossibilidade do Coordenador Administrativo e Financeiro, em conjunto com o Presidente do IPSEMA.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes, previstos para pagamento de pessoal, observado o limite estabelecido pela Portaria MPAS nº. 4.992, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

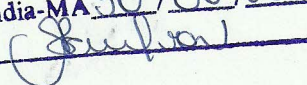
**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, à abertura de crédito especial para adaptação do orçamento vigente à estrutura organizacional instituída por esta lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos à 1º de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).

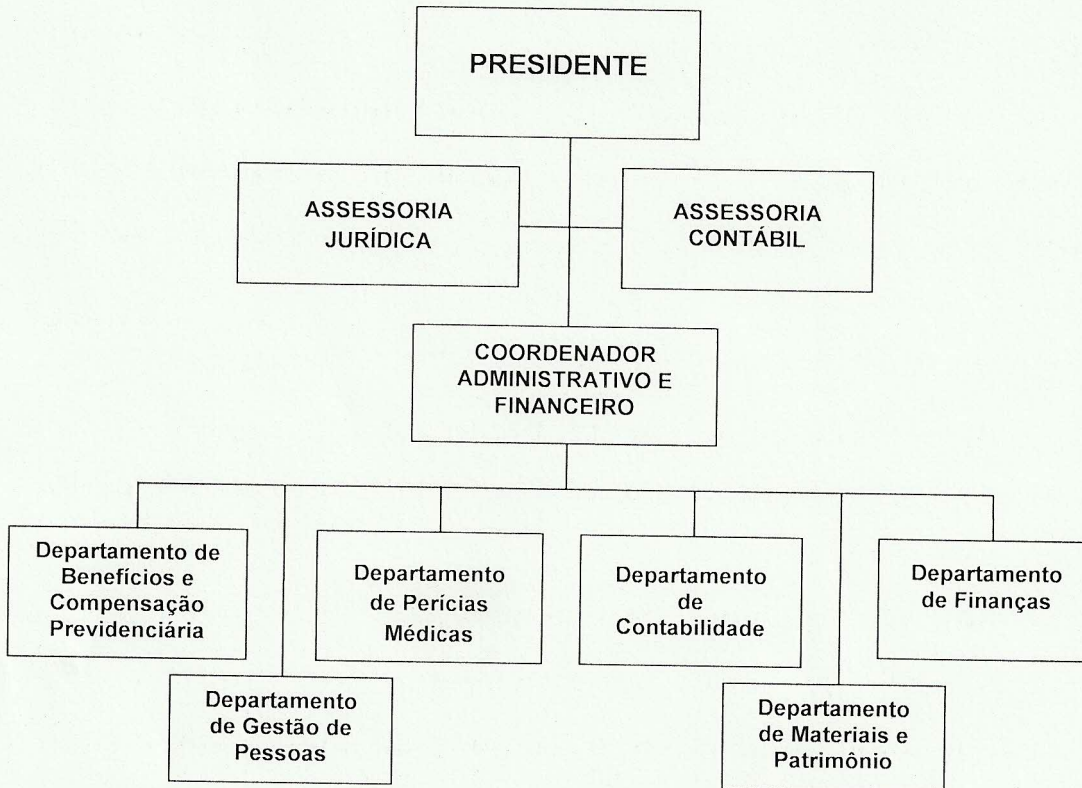
  
ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi  
atado no local de costume para  
os efeitos de publicação.  
Açailândia-MA, 30/06/2010  




PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

### ANEXO I



Declaro que o presente ato foi  
afixado no local de costume para  
os efeitos de publicação.

Açailândia-MA 30/06/2010

*[Handwritten signature]*